

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Institui a Resolução nº 07/2024 que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçoiaba da Serra – FMDPI e outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, em reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024, na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada à Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, 117, no uso das competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** sua responsabilidade na construção de Políticas Públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às pessoas idosas do município;

**CONSIDERANDO** a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, especificamente em seu artigo 71, na qual os fundos especiais são definidos como “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei Federal 8.842 que dispõe confere aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional da Pessoa Idosa.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** o art. 115 do Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe o Fundo Nacional da Pessoa Idosa receberá recursos do orçamento da seguridade social, em cada exercício financeiro, para que estes sejam utilizados em programas de atendimento às pessoas idosas.

**CONSIDERANDO** que o Fundo Nacional da Pessoa Idosa foi instituído pela Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso. Estes, por sua vez, devem assegurar os direitos sociais do idoso, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.480 de 21 de Junho de 2006 que dispõe

sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal a Lei Municipal nº 20.866 de 09 de março de 2017 que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Araçoiaba da Serra:

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - Esta Resolução estabelece os critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e para o seu funcionamento.

### **Seção I - Das regras gerais sobre a gestão do Fundo Municipal do Idoso**

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá sua gestão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Araçoiaba da Serra (FMDPI) serão aplicados, em cada exercício financeiro, de acordo com as regras gerais de aplicação definidas pela presente resolução de acordo com as regras gerais de aplicação.

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município.

§ 1º A inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, programas e projetos executados por Organizações Públicas e Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente financiará serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa no município de Araçoiaba da Serra, executados por Organizações Públicas e Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º Para efetivação da comprovação da destinação dos recursos captados, a organização da sociedade civil proponente, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão orientar os doadores, a apresentar após a efetivação da doação, os seguintes documentos:

I – comprovante de depósito, devidamente efetivado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Cópia simples da DARF, juntamente como comprovante de pagamento (somente para a modalidade doação direto na declaração);

III - A Organização da Sociedade Civil que captar recursos via FMDPI deverá apresentar Plano de Trabalho ao Conselho demonstrando como utilizará o recurso captado em até 60 dias após o depósito na conta do FMDPI.

Parágrafo único: Os doadores deverão remeter as informações previstas neste artigo ao Departamento de Finanças da Prefeitura para a devida contabilização.

Art. 4º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa depende de prévia deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo o extrato da publicação no Diário Oficial da Resolução que a autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 5º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no exercício de suas competências:

I – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias.

II – Definir critérios para a seleção de propostas dos projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, no Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o inciso I e na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil

III – Elaborar, em parceria com o órgão público municipal a que se encontra vinculado o CMDPII, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos serviços, programas e projetos prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção;

IV – Definir uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio de eficiência e respeitadas as exigências de Leis específicas.

V – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da comissão de monitoramento e avaliação e de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantida a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;

VI – Monitorar e fiscalizar os serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo solicitar aos responsáveis, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

VII – Verificar a qualquer tempo, o andamento dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX – Mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Não poderão compor a comissão de seleção referida neste artigo os conselheiros que guardarem vínculo empregatício, de trabalho, de sociedade ou de qualquer outra natureza com qualquer Organização da Sociedade Civil que tenha interesse em se candidatar a obter recursos do FMDPI para financiamento ou cofinanciamento.

§ 2º. Caso a identificação do vínculo referido no parágrafo anterior ocorra após a constituição da comissão de seleção, o conselheiro deverá imediatamente reconhecer o seu impedimento, ocasião em que deve ser substituído por membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem impedimento.

§ 3º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá ser delegada, por ato da mesa diretora, à Secretaria Municipal a que se encontrar vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º. É vedada qualquer transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Seção II - Das fontes de receita do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa**

## **Idosa**

Art. 6º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como receitas aquelas previstas no art. 3, da Lei Municipal nº 2086, de 09 de março de 2017.

§1º As doações devem ser feitas diretamente para o FMDPI.

§2º Os recursos captados pelo FMDPI sofrerão retenção de 5% (cinco por cento).

## **Seção III - Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contemplados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previsto pelo art. 5º. Inc. I, desta Resolução, serão destinados ao financiamento de serviços, programas e projetos, governamentais e de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, assim como ações de interesse do Conselho Municipal como a capacitação dos próprios membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realização e/ou participação nas etapas municipal, regional, estadual e nacional das diversas Conferências e Encontros dos Direitos da Pessoa Idosa, campanhas e eventos que estejam relacionadas a temática do idoso tais como a divulgação e estímulo à destinação de recursos, inclusive por incentivo fiscal ao próprio Fundo Municipal do Idoso, em despesas de custeio e/ou capital necessário à manutenção ou ampliação das atividades do próprio conselho e demais aplicações previstas no artigo 3 do § 3 da Lei Municipal 2086 de 09 de março de 2017.

I – é vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa às Organizações da Sociedade Civil para utilização com despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de serviços, programas e projetos destinados à pessoa idosa dentro dos limites geográficos do Município de Araçoiaba da Serra;

Art. 8º. Os recursos disponíveis a serem utilizados no exercício de cada ano, serão os valores arrecadados e garantidos em caixa até o dia 31 de dezembro do ano anterior, podendo ser reprogramado com autorização do colegiado.

Art. 9º. O FMDPI de Araçoiaba da Serra tem como receitas:

I – Destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Araçoiaba da Serra**

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto nº 117 - Centro - Tel. (15) 3281-2347  
Cep 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo  
[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

II – Valores provenientes das multas previstas no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741/2003;

III – Transferência de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Destinações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

VIII – 5% (cinco por cento) dos valores captados por Organizações da Sociedade Civil através do FMDPI.

### **Seção IV – Do controle e da fiscalização**

Art. 10. A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fica sujeita à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

§ 1º Para o exercício das atribuições deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com, ao menos, um servidor público para realizar a análise documental da prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§ 3º As Entidades governamentais e não governamentais deverão ater-se às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber e no devido cumprimento de prestação de contas do projeto aprovado sob pena de descontinuidade

dos repasses

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa divulgará:

I – As estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – O total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para cada exercício;

III – Os critérios para apresentação de serviços, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;

IV – A relação das propostas selecionadas;

V – A execução orçamentária para a implementação dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – Os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12. É obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos materiais de divulgação dos serviços, programas, projetos e ações por ele financiados ou cofinanciados, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13. A Organização da Sociedade Civil beneficiada por recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para financiamento ou cofinanciamento de seus serviços, programas e projetos, deverá divulgar à sociedade civil por meio de seu sítio eletrônico a sua prestação de contas e o cumprimento das metas.

## **CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **Seção I - Da apresentação de propostas**

Art. 14. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), conforme disposto na Lei 13.019/2014.

§ 1º As propostas apresentadas deverão respeitar pelo menos um dos três eixos norteadores, a saber:

Eixo 1 – Estrutura e Funcionamento: ampliação, reformas e reparos de instalações físicas na instituição para o atendimento da pessoa idosa; contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa; despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa; instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa.

Eixo 2 – Prevenção ou Formação: apoio às iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa; ações de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa; confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa; apoio a eventos relacionados ao tema; incentivo à capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas.

Eixo 3 – Defesa e Garantia de Direitos: atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa; apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa; atuação em rede, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

Art. 15. As propostas serão apresentadas conforme modelo padrão disponibilizado pelo CMDPI.

Art. 16. As propostas apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão analisadas em conformidade com o artigo 47, do Estatuto da Pessoa Idosa e de acordo com os seguintes critérios:

I – Relevância (importância do serviço, programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo serviço, programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras Organizações da Sociedade Civil de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência;

II – Previsão de continuidade do serviço, programa ou projeto, sem os recursos do FMI;

III – Viabilidade técnica e disponibilidade financeira.

V – Demais critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Plano de Aplicação de Recursos do FMDPI, em vigência.

Art. 17. As propostas serão analisadas pela comissão de seleção do CMDPI, a fim



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Araçoiaba da Serra**

Rua Tenente Benedito Camargo Pinto nº 117 - Centro - Tel. (15) 3281-2347  
Cep 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo  
[conselhos@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:conselhos@aracoiaba.sp.gov.br)

de que seja examinada a viabilidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, para o desenvolvimento e aplicabilidade do objeto.

§ 1º Poderão ser solicitados à Organização da Sociedade Civil, esclarecimentos complementares às propostas apresentadas.

§ 2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município, sobre a efetivação da proposta.

Art. 18. O CMDPI analisar as propostas do PMIS e avaliará embasado no parecer da comissão de seleção e será publicado edital de chamamento público para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos registradas no CMDPI, bem como as Organizações Governamentais que atendem pessoas idosas. Quando da aprovação, será emitida Resolução específica e para os casos de doação dirigida por sensibilização, também o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20. Os proponentes ficam condicionados à cessão de Direito de uso de imagem, das ações de publicidade dos projetos, junto à sociedade e à campanha do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 21 de novembro de 2024

Priscila Silveira  
Presidente do CMDPI



**MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78

ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000

FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

74E41FC124D542D6AA08D78162C79894

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/74E41FC124D542D6AA08D78162C79894>